



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

LEI MUNICIPAL Nº. 1466/2015, DE 03/06/2015.

(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no município de Rosana, com programa de castração de animais gratuita à população

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituído no Município de Rosana o serviço municipal permanente de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de clínicas veterinárias e/ou hospital veterinário contratados pelo poder público nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- §1º** O serviço de controle reprodutivo de que trata o caput deste artigo consistirá no registro, identificação por microchip, castração e esterilização dos animais, além de prestar os serviços de vacinação e orientação das famílias sobre os cuidados e tratamento digno dos animais.
- §2º** O serviço municipal de que trata o caput deste artigo também consistirá na realização de campanhas de conscientização e reeducação da população diretamente atingida no tocante ao tratamento e cuidados com os animais castrados.
- Art. 2º** O serviço de que trata o §1º do artigo 1º será realizado, prioritariamente nos cães e gatos que se encontram em situação de abandono, devendo as pessoas que os encontrar, se dirigir junto com o animal ao Setor de Vigilância Sanitária para agendamento do processo de que trata o artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

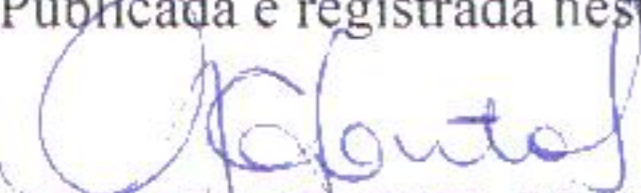
- Art. 3º** O serviço municipal de que trata o artigo 1º somente será disponibilizado gratuitamente aos munícipes que comprovarem situação de hipossuficiência econômica, junto ao Setor de Vigilância Sanitária.
- Art. 4º** O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos do serviço municipal de que trata esta lei serão realizados pelo Setor de Vigilância Sanitária e pela Divisão Municipal de Saúde.
- Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 3 (três) dias do mês de junho de 2015.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA